

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 703/ 2025
DE 22 de ABRIL DE 2025

Institui a Semana Municipal de
Prevenção à Gravidez na Adolescência
no calendário oficial do município de
Maruim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maruim, a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro, em consonância com a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, prevista na Lei Federal nº 13.798/2019.

Art. 2º A inclusão no calendário Municipal da Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência que tem como objetivo promover a conscientização e a disseminação de informações sobre medidas preventivas para reduzir a incidência da gravidez na adolescência, garantindo a proteção e o desenvolvimento saudável dos adolescentes.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, o Poder Público Municipal, poderá realizar ações e atividades, tais como:

- I – palestras e campanhas educativas em escolas públicas e privadas;
- II – distribuição de material informativo sobre saúde sexual e reprodutiva;
- III – promoção de debates e rodas de conversa com especialistas, educadores e adolescentes;
- IV – disponibilização de atendimentos e orientações especializadas nos postos de saúde;
- V – incentivo ao diálogo entre famílias e adolescentes sobre sexualidade e planejamento familiar;
- VI – uso das mídias sociais e demais meios de comunicação para divulgar informações relevantes sobre o tema.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá firmar parceria com a Defensoria Pública, Ministério Público e outras Instituições, para a realização de palestras e atividades educativas sobre direitos e prevenção à gravidez na adolescência, desde que haja anuência da instituição, respeitando sua autonomia e independência funcional.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Políticas Para as Mulheres, Conselho Tutelar Municipal, e outros, podendo contar com a colaboração de entidades públicas e privadas.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maruim/SE, 22 de abril de 2025


GILBERTO MAYNARD DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>